

**DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 25 DE MAIO DE 2011**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 024/11, de 25 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.041858/2011-22, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Portaria MT nº 274, de 19 de dezembro de 2007, o Plano de Outorgas aprovado pelo Despacho do Ministro, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, com ajustes, relacionado aos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado por ônibus do tipo rodoviário, para que, na sequência, a versão ajustada do Plano de Outorgas aprovado seja submetida à Audiência Pública.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 151, DE 25 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.003598/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TIM/INTELG a implantar travessia e ocupação longitudinal subterrânea de Cabo de Fibra óptica, entre o Km 724+797m e o Km 727+141, Município de Marabá/PA, na malha concedida à EFC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Em razão da inexistência de previsão contratual e em virtude da área utilizada ser de propriedade da Concessionária não se aplica o recolhimento de parcela da Receita Líquida Alternativa à União.

Parágrafo único. A obra será realizada em caráter não oneroso e os valores recebidos pela Concessionária, em virtude do contrato realizado com o Terceiro Interessado, têm caráter meramente de ressarcimento, inexistindo Receita Líquida Alternativa da Atividade autorizada.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.000634/2011-23  
Requerente: Helio Borges dos Santos

**DESPACHO**

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 830 Data:24/05/2011 Hora:13:29  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000712/2011-90  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000715/2011-23  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000490/2011-13  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Vitória/ES  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000707/2011-87  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Bruno Dantas Nascimento  
Processo : 0.00.000.000702/2011-54  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : João Pessoa/PB  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000714/2011-89  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Santana de Parnaíba/SP  
Relator : Taís Schilling Ferraz

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

SESSÃO: 831 DATA:25/05/2011 HORA:13:13  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000728/2011-01  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Paracaty/PR  
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho  
Processo : 0.00.000.000727/2011-58  
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000722/2011-25  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : João Pessoa/PB  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000723/2011-70  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000726/2011-11  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Ananindeua/PA  
Relator : Cláudio Barros Silva

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

**PLENÁRIO****DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2011**

Processo nº 0.00.000.000298/2011-19  
Assunto: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

**DECISÃO**

(...) Assim, após a análise da documentação acostada, muito embora tenham vindo informações referentes aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, deixou-se de examinar as referentes ao ano de 2009, como solicitado, se depreende que a conclusão do Tribunal de Contas daquele Estado, foi no sentido da inexistência de irregularidades nas contas apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Pelo exposto e autorizado pelo artigo 46, inciso X, letra b, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino, após as providências de praxe pela Secretaria-Geral, o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de controle administrativo.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

**ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011**

TIPO PROCESSUAL: Recurso Interno  
PROCESSO Nº: 0.00.000.000614/2009-38  
RELATOR: Almino Afonso Fernandes  
RECORRENTE: Elói Alfredo Pietá  
RECORRIDO: Matheus Baraldi Magnani - Procurador da República  
EMENTA RECURSO INTERNO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR COM O FUNDAMENTO DE QUE A ENTREVISTA COLETIVA PELO RECORRIDO LIMITOU-SE APENAS A PRESTAR INFORMAÇÕES QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REFORMA. ENTREVISTA COLETIVA CONCEDIDA POUCAS HORAS APÓS O CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO EM PROCESSO SIGILOSO. MOMENTO INADEQUADO E VEDAÇÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO REGIME DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE GUARDAR SEGREDO SOBRE ASSUNTO DE CARÁTER SIGILOSO QUE CONHECIA EM RAZÃO DO

CARGO E DESEMPENHAR COM ZELO E PROBIDADE SUAS FUNÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES TIPIFICADAS NO ARTIGO 236, INCISOS II E IX DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. RECURSO PROVIDO.

1. A decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar movida pelo Recorrente em face do Recorrido merece reforma, porque, a entrevista coletiva concedida pelo Recorrido não se limitou apenas a prestar informações que já eram de conhecimento público.

2. A proibição legal e o momento inadequado da entrevista coletiva é patente, pois fora concedida poucas horas após o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido em processo com sigredo de justiça.

3. Pela interpretação sistemática do regime das garantias constitucionais o sigilo existente nos processos judiciais em que há decretação de sigredo de justiça abrange, em regra, seu inteiro teor, e não apenas as informações obtidas especificamente com base no resultado dos documentos apreendidos.

4. Descumprimento dos deveres de ofício de guardar sigredo sobre assunto de caráter sigiloso que conhecia em razão do cargo de Procurador da República e de desempenhar sua função com zelo e probidade.

5. Suposta prática pelo Recorrido dos atos infracionais tipificados no art. 236, incs. II e IX, da Lei Complementar 75/93, impondo a instauração do competente processo administrativo disciplinar para apuração.

6. Recurso a que se dá provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em dar provimento ao presente Recurso, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Achiles Siquara, que negavam provimento ao feito. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

ALMINO AFONSO  
Relator

PCA nº 1557/2010-48

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE JETONS A PROCURADORES DE JUSTIÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES E CONSELHO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE, PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É evidente que o comando normativo que instituiu o pagamento de jetons aos Procuradores de Justiça (art. 67 da Lei nº 6.536/73), decorrentes da participação no Colégio de Procuradores e do Conselho Superior não foi recepcionado pela Constituição vigente, pois destoa do próprio conceito constitucional de subsídio, bem como foi prevista em norma pretérita à Constituição da República que vai ao encontro de tal conceito.

2. O pagamento de jetons a Procuradores de Justiça pela participação nas sessões do Colégio não se justifica, pois a participação das sessões insere-se no rol de suas atribuições legais, de forma que, por e para exercê-las, os Procuradores de Justiça já percebem o subsídio. Tal situação é tão absurda, podendo compará-la ao hipotético pagamento de verbas pela participação dos Promotores de Justiça em audiências, pelo oferecimento de denúncias, pelo atendimento ao público e etc (art. 29, inc. X, da Lei nº 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul).

3. Pedido julgado parcialmente procedente para determinar que o requerido se abstenha de realizar o pagamentos de jetons a seus Procuradores de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, para determinar que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul se abstenha de realizar pagamento de jetons a seus Procuradores de Justiça, tendo em vista a não recepção do art. 67 da Lei 6536/73 pela Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Achiles Siquara, Sandro Neis, Maria Ester e Claudia Chagas, que decidiam pela improcedência, por entenderem que o Conselho não poderia afastar a aplicação da lei em questão. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros.

ALMINO AFONSO  
Relator

Representação por Inércia Nº 0.00.000.000628/2010-95

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
EMBARGANTE: SINTHORESP  
EMBARGADOS: Omar Afif e Valdirene Silva de Assis - Procuradores do Trabalho.  
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO ACARRETA RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO OU INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO CONFIGURA ATIVIDADE FIM. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 128 DO RICNMP. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Em função da promoção de arquivamento configurar atividade fim do Ministério Público, não há que se falar em responsabilidade funcional decorrente da não homologação da promoção de arquivamento, sob pena de se fazer letra morta o disposto no enunciado CNMP nº 06/2.009.
2. Pedido com efeitos infringentes, eis que o embargante pleiteia a revisão da decisão plenária em virtude dos fundamentos articulados.
3. Somente se justifica a interposição de embargos declaratórios no julgado em que haja contradição, omissão ou obscuridade. Sendo assim, os presentes embargos de declaração não preenchem os requisitos constantes no artigo 128 do RICNMP, não havendo a identificação de qualquer dos pressupostos no julgado atacado. A desconformidade da parte com a decisão não enseja modificação do julgado através de embargos declaratórios.
4. Embargos declaratórios não conhecido em virtude de sua natureza infringente, não configurando quaisquer das hipóteses do art. 128 do RICNMP.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas, Taís Ferraz, Cláudia Chagas e Sérgio Feltrin. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia.

ALMINO AFONSO  
Relator

#### ATA DE 26 DE ABRIL DE 2011

#### ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e quarenta e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Sérgio Feltrin e Taís Schilling Ferraz e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça de São Paulo; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça de São Paulo; Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, em exercício; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral Adjunto em Minas Gerais; Cezar Zacharias Martyres, Subprocurador-Geral do Trabalho; Alex Antunes de Mello, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Fábio Strecker Schmitt, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, justificou que o baixo quórum do plenário deu-se em razão de problemas nos aeroportos, em virtude do feriado da Semana Santa. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.000614/2009-38, 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000626/2010-04, 0.00.000.002336/2010-97, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.002319/2010-50, 0.00.000.000031/2011-21, 0.00.000.000209/2010-53, 0.00.000.000369/2010-01, 0.00.000.000791/2010-58, 0.00.000.000820/2010-81, 0.00.000.001182/2010-16, 0.00.000.001456/2010-77, 0.00.000.001542/2010-80, 0.00.000.001545/2010-13, 0.00.000.001966/2010-44, 0.00.000.002088/2010-84, 0.00.000.002274/2010-13, 0.00.000.000116/2011-18, 0.00.000.000149/2011-50, 0.00.000.000207/2011-45, 0.00.000.000269/2011-57, 0.00.000.000295/2011-85, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000890/2010-30, 0.00.000.000901/2010-81, 0.00.000.001532/2010-44, 0.00.000.001534/2010-33, 0.00.000.001536/2010-22, 0.00.000.001541/2010-35, 0.00.000.001556/2010-01, 0.00.000.000748/2010-92, 0.00.000.001859/2010-16, 0.00.000.000470/2011-34. Em seguida, foi aprovada a Ata da 4ª Sessão Ordinária do CNMP, sem retificações. Na sequência, o Conselheiro Mario Bonsaglia comunicou ao plenário a prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.001859/2010-16, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel registrou votos de profundo pesar pelo falecimento do pai da Conselheira Taís Ferraz. Na oportunidade, o Presidente, Dr. Sandro José Neis, registrou que o pai da Conselheira Taís Ferraz era servidor de carreira do Ministério Público e trabalhou por muitos anos desenvolvendo projetos pioneiros na área de tecnologia da informação do Ministério Público. Destacou, ainda, que foi ele quem desenvolveu o primeiro sistema de informática do Ministério Público. Após, o plenário, por unanimidade, decidiu pela expedição de um ofício de pesar à Conselheira Taís Ferraz e seus familiares. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001696/2010-71, passaram a compor a mesa a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta e o Representante da Ordem

dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Na oportunidade o Conselheiro Achilles Siquara registrou que, embora tenha chegado atrasado à Sessão devido a problemas com seu bilhete aéreo, que não foi emitido com a antecedência solicitada por seu gabinete, se sentia apto a proferir voto no processo em questão. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001113/2010-11, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento dos processos CNMP nº 0.00.000.001104/2008-05 (Apenso nº 0.00.000.000425/2009-65). Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000547/2009-51, o Conselheiro Cláudio Barros solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001384/2010-68. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000055/2010-08, 0.00.000.000065/2010-35, 0.00.000.000754/2010-40, 0.00.000.000765/2010-20, 0.00.000.000077/2008-45. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002282/2010-60, pediu vista em mesa o Conselheiro Mario Bonsaglia. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000206/2010-10, o Conselheiro Cláudio Barros solicitou que o processo CNMP nº 0.00.000.002220/2010-58 fosse o primeiro a ser julgado no início da tarde, o que foi deferido pela presidência. A sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta e cinco minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Passaram a compor a mesa o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP e o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior. Na oportunidade, foi comunicado pela assessoria do Conselheiro Bruno Dantas que ele estaria ausente na sessão, justificadamente, no período vespertino. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002220/2010-58, o Presidente anunciou o adiamento dos processos CNMP nº 0.00.000.000703/2010-18, 0.00.000.000784/2010-56, 0.00.000.001453/2010-33, 0.00.000.001650/2010-52 e 0.00.000.001722/2010-61. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000374/2011-96, o Conselheiro Achilles Siquara comunicou ao plenário a prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.001843/2010-11, contados a partir do dia 29 de abril do corrente ano. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001931/2010-13, a Conselheira Taís Ferraz passou a compor a mesa e comunicou ao plenário que não ia proferir voto em virtude de não ter assistido ao relatório. Após, o Presidente, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, em nome do CNMP, expressou os pés-sames e a solidariedade pelo falecimento do pai da Conselheira Taís Ferraz, Senhor Luiz Carlos Santos Ferraz. Registrou que ele foi um querido e destacado servidor durante muitos anos; foi chefe da informática na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul e autor de iniciativas pioneiras nessa área. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz em seu nome e em nome de seus familiares agradeceu o apoio e solidariedade que recebeu desse Conselho, dos servidores, do Secretário-Geral e, em especial, do Presidente deste colegiado que foi a Porto Alegre prestar as últimas homenagens. Registrou que foi um ato que marcará não apenas a ela, mas também a toda sua família, que teve a possibilidade de perceber a importância do trabalho que seu pai prestou dentro do Ministério Público Federal. Disse, ainda, que com certeza onde ele estiver também estará recebendo todo carinho e reconhecimento. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000105/2011-20, o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, ausentou-se justificadamente. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000105/2011-20, o Conselheiro Almino Afonso anunciou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000348/2010-87. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001351/2010-18, retornou-se ao julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002282/2010-60, em que o Conselheiro Mario Bonsaglia havia pedido vista em mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000480/2010-99, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001247/2010-23. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001557/2010-48, o Conselheiro Cláudio Barros declarou-se impedido. A sessão foi suspensa às dezessete horas e cinco minutos e reiniciada às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001217/2009-83, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Na oportunidade, o Conselheiro Sandro Neis deu-se por impedido. Em seguida, passou-se ao julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000173/2010-16, em que o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, assumiu a presidência. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000244/2011-53, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros, em razão do impedimento do Corregedor Nacional, Sandro José Neis, que reassumiu a presidência em seguida e comunicou ao plenário o relatório de atividades da Corregedoria Nacional. Na oportunidade, foi registrado que todos os Conselheiros receberam cópia do referido relatório, via email. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, registrou que o Doutor André Vinícius Espírito Santo de Almeida, membro auxiliar da Corregedoria Nacional e membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, retornou ao Ministério Público de origem em virtude de uma nova atuação funcional que ele não poderia perder no momento. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu que fosse expedido um ofício elogioso ao Doutor André Vinícius pelo excelente trabalho e que fosse providenciado registro em seus assentamentos funcionais, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezoito horas e um minuto e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Procurador-Geral da República

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 26/04/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Piauí

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz..

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências)

(Apenso nº 0.00.000.001762/2010-11)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTES: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ADVOGADO: Leonardo Militão Abrantes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público nº 01/2007. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Carlos André Mariani Bittencourt - Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público de Minas Gerais

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o presente feito como Procedimento de Controle Administrativo e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Lia. Vencido o Relator, que julgava procedente o feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001640/2010-17 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

EMBARGANTE: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001878/2010-42 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

EMBARGANTE: Jorgina Ribeiro Tachard. - Procuradora Regional do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001113/2010-11 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: Carlos Guilherme Santos Machado

ADVOGADOS: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18.976

Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16.625

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Correição, determinando a avocação de procedimentos administrativos em face de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso

PROponente: Ex-Conselheiro Alberto Cascais

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.



7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001073/2009-65 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Almino Afonso Fernandes - Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia  
ASSUNTO: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001535/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000109/2009-93 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000475/2009-42)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
EMBARGANTE: Cezar Zacharias Mártires

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002282/2010-60 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTES: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça

Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotora de Justiça

Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça

Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça

Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça

Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça

Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer suspensão de todos os efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que designou promotores de justiça estranhos aos quadros da 6ª Promotoria de Justiça para atuar nos feitos da "Semana da Conciliação", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Taís Ferraz e Luiz Moreira.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000206/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 09/2009, referente à consulta técnica licitatória para implantação do setor de compras, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. ff. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002220/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTES: Danuza Nadal

Sylvio Roberto Degasperri Kuhlmann

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

INTERESSADOS: Ricardo Kochinski Marcondes - Promotor de Justiça

Dorenides Guerra Pires - Promotora de Justiça

ASSUNTO: Requer a sustação dos Atos nºs 381 e 382/10 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, e posterior desconstituição dos Editais nºs 65 e 85/10, que trataram da remoção de membros daquele Parquet sem observância do critério legal de opção. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000374/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade do pagamento de cargos de Oficial de Apoio Administrativo constante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Ministério Público do Estado de Alagoas, além daqueles previstos em lei (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas.)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Procurador-Geral de Justiça Substituto do Ministério Público de Alagoas

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001843/2010-11 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de abril do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000376/2011-85 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa apurar irregularidade acerca da ocupação de cargos de Assessor Jurídico de gabinetes por servidores sem formação jurídica, indicando possível incompatibilidade legal com a natureza do cargo. (Conforme item P de folha 44 do Relatório de Inspeção do Ministério Público de Alagoas.)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Hilton Guimarães dos Santos

Iurica Tanio Okumura

Mário de Magalhães Papaterra Limongi

Newton Silveira Simões Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Conselheiros Sandro Neis, Claudio Barros e Sandra Lia que entendiam que a consulta prévia aos interessados quanto ao concurso de provimento de cargos é ilegal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Almino Afonso e Bruno Dantas. A Conselheira Taís Ferraz não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001889/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Lenora Thais Steffen Todt Panzetti

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão consoante decisão deste conselho exarada no PCA nº 1493/2009-41.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Carlos Kauffmann - OAB/SP 123.841

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Almino Afonso.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000105/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luis Alves de Melo - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Visa apurar aparentes irregularidades no edital do processo seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e sustação do mencionado edital até regularização do mesmo. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001351/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Maria da Conceição Pina de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em expedientes protocolados com destino ignorado e sem solução até o momento.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT

Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do MPDFT

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001557/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, pediram vista os Conselheiros Achilles Siquara e Luiz Moreira. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000388/2011-18 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Mário Ferreira Leite - Procurador Regional da República

RECORRIDO: Ministério Público Federal/RJ

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002114/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Frederico Bóia-Viagem Rabello

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer desconstituição parcial de ato da Procuradora Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 52/2010, que afronta a legislação referente ao sistema de avaliação funcional dos servidores das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União editado pela Portaria PGR nº 298/2003. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000073/2011-62 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público Brasileiro para que seja criado programa com vistas a garantir maior celeridade na tramitação de inquéritos civis públicos relativos aos desastres decorrentes das chuvas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001217/2009-83 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

RECORRENTE: Sérgio Wesley da Cunha

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, determinando, todavia, remessa de cópia dos presentes autos ao Conselho Federal da OAB para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000173/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí  
ASSUNTO: Visa apurar a existência de grupos de consórcio criados sem a observância da legislação pertinente e com pagamentos de prêmios efetuados por intermédio de cheques do próprio Ministério Público - ref. fl. 188 (pg. 186 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001984/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Rafael Marcos Garcia  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atendimento de extração de cópias em processo disciplinar de nº 397/2010, que tramita naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002089/2010-29 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Luciana Masson Leoncini  
ADVOGADO: Pablo de Figueiredo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão, de interesse da requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002020/2010-03 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva  
EMBARGANTE: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara

ADVOGADO: José Roberto Caldari - OAB-SP 14.756

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao presente Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002250/2010-64 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTE: Maurílio Cardoso Neves - Juiz de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Relata prejuízos aos jurisdicionados da Comarca de Divino/MG em decorrência do provimento provisório e em sistema de rodízio da Promotoria de Justiça local, e requer providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido para determinar seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000045/2010-64 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000462/2011-98 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ministério Público do Trabalho

Ministério Público Militar

ASSUNTO: Créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual - LOA 2011 solicitados pelo Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Adilson Gurgel.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000244/2011-53 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
REQUERENTE: Hélio Borges dos Santos

REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento do documento protocolado sob o nº SEC/CN/CNMP 2024/2010.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

#### ATA DE 27 DE ABRIL DE 2011

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta e cinco minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester Henriques Tavares e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Gilberto Valente Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Geraldo de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs

0.00.000.001083/2010-34, 0.00.000.001017/2009-21,

0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.000915/2007-08,

0.00.000.001427/2010-13 e 0.00.000.001071/2009-76, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001071/2009-76 e

0.00.000.000099/2010-20. Passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, a Conselheira Taís Ferraz solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.002346/2010-22. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº

0.00.000.001768/2010-81, todos os Conselheiros parabenizaram a Conselheira Sandra Lia pelo brilhantismo do voto proferido e pela profundidade da matéria. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13, para o período vespertino, o que foi deferido por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira informou que apresentará em maio ou junho procedimento que visa permitir, às pessoas com deficiência física, acessibilidade às agências do correio e casas lotéricas que funcionam também como banco. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas informou que pretende apresentar uma alteração de proposta de resolução para fazer um pequeno ajuste na resolução nº 66/CNMP que trata do portal de transparência. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs

0.00.000.001395/2009-12, 0.00.000.002317/2010-61, 0.00.000.002320/2010-84,

0.00.000.000150/2011-84 e 0.00.000.000394/2011-67. Após, a Conselheira Taís Ferraz solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs

0.00.000.000180/2008-95 e 0.00.000.000434/2009-56. Em seguida, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000640/2009-66. Na oportunidade, o Conselheiro Sandro Neis solicitou o adiamento do processo CNMP nº

0.00.000.000422/2010-65, para a Sessão de maio. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000236/2011-15, o Conselheiro Cláudio Barros deu-se por impedido. A sessão foi suspensa às doze horas e reiniciada às quatorze horas e vinte e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. Passou a compor a mesa a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel informou que foi decidido pelo plenário do CNMP que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deliberasse sobre a ação civil para a perda de cargo de um Procurador de Justiça daquele Estado. Registrou que a questão foi submetida ao Supremo Tribunal Federal e que a decisão do CNMP foi mantida, em sede de liminar, afirmando que não é necessário efetivamente aguardar o final de uma questão criminal para se abrir uma ação civil para perda de cargo. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou a importância desses precedentes no Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. Em seguida, o Presidente, Sandro José Neis, registrou que o projeto de Lei que trata da estrutura do CNMP foi aprovado, nesta data, em caráter terminativo. Destacou que, com esse projeto, se dará um fôlego a nossa estrutura administrativa e certamente os novos conselheiros e aqueles que irão permanecer, em forma de recondução, terão melhores condições de trabalho, apesar da imensa evolução que tivemos nesses dois últimos anos. Após, o Conselheiro Luiz Moreira destacou o trabalho louvável da Conselheira Cláudia Chagas, Pre-

sidente da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo. Afirmou que foi também em virtude do trabalho realizado pela Comissão que houve a aprovação mais rápida desse projeto, o que demonstra que o CNMP tem muito prestígio no parlamento. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que o plenário deliberasse no sentido de reforçar a atividade-fim do CNMP, sobretudo no que diz respeito à reestruturação dos gabinetes que funcionam com alguns problemas em virtude da lotação de pouquíssimos servidores. Registrou, ainda, que nesse segundo mandato fosse reforçada a quantidade de servidores não só nos gabinetes, mas também nas comissões e na Coordenadoria Processual. Em seguida, o Presidente, Sandro José Neis, se manifestou favoravelmente às colocações do Conselheiro Luiz Moreira e registrou a imensa evolução que tivemos durante esses últimos dois anos. Destacou que ele e o Conselheiro Cláudio Barros são testemunhas da época em que o CNMP inteiro se resumia a um único gabinete de Subprocurador-Geral da República no prédio da Procuradoria Geral da República. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que fosse encaminhado um ofício de agradecimento ao presidente da CCJ na Câmara dos Deputados, ao presidente da CCJ do Senado Federal, em forma de agradecimento pela aprovação do projeto de lei referente à estrutura do Conselho Nacional. Em seguida, a Conselheira Cláudia Chagas registrou sua alegria com o resultado dos trabalhos da Comissão e agradeceu a todos os Conselheiros pela colaboração, em especial, aos Conselheiros Luiz Moreira, Achilles Siquara, Bruno Dantas e ao Presidente do CNMP, Roberto Monteiro Gurgel Santos. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, destacou que todo trabalho de crescimento passa pela vontade política e iniciativas reais e concretas do Presidente do CNMP e que, apesar de suas dificuldades, se empenhou em dar o mínimo de estrutura a este Conselho Nacional. Registrou, ainda, que a aprovação desse projeto significa a importância do CNMP e também é fruto do prestígio do Presidente de Conselho no cenário político nacional. Na oportunidade, o plenário, à unanimidade, aderiu à sugestão do Conselheiro Luiz Moreira para expedir, por meio da Presidência deste Órgão, ofícios de agradecimento aos Presidentes da CCJ da Câmara dos Deputados e da CCJ do Senado Federal. Deu-se seguimento aos processos constantes da pauta. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000756/2010-39, passou a compor a mesa o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP. Na oportunidade, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. O Corregedor Nacional Sandro José Neis declarou-se impedido. Em seguida, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13, o Conselheiro Almino Afonso registrou sua alegria pela indicação do Doutor Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, para ser Conselheiro neste Órgão. Todos os Conselheiros aderiram às palavras proferidas. A presidência parabenizou e desejou boas vindas ao Doutor Jarbas Soares Júnior. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000834/2010-03, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.002217/2010-34. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000072/2011-18, a Conselheira Sandra Lia parabenizou o excelente voto proferido pelo relator, Conselheiro Mario Bonsaglia. Após, a Conselheira Taís Ferraz solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.00799/2009-81. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001751/2010-23-, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000644/2010-88. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001287/2010-75, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001513/2010-18. Na oportunidade, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001865/2010-73 e 0.00.000.002008/2010-91. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002231/2010-38 (apenso nº 0.00.000.002369/2010-37), assumiu a Presidência o Conselheiro Cláudio Barros. O Corregedor Nacional, Sandro José Neis, deu-se por impedido. Em seguida, reassumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000168/2011-86, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000151/2011-29 e 0.00.000.000171/2011-08. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000257/2011-22, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000344/2011-80. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTERIO PÚBLICO PROCURADOR-GERAL  
DA REPÚBLICA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/04/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADOS: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788  
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009

Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174

Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909

Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272

Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185

ASSUNTO: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.



DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar o pedido procedente, para determinar a imediata remoção do requerido, e após o voto-vista do Conselheiro Almino Afonso no sentido de determinar o arquivamento do feito, pediram vista os Conselheiros Bruno Dantas e Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón  
REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho  
INTERESSADO: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho

REQUERIDO: Ministérios Públicos dos Estados  
ASSUNTO: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, para que seja expedida Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000236/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça

ADVOGADO: Ulisses Floriano Borges de Góes  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande de Sul

ASSUNTO: Visa a retificação na lista de espera para indicação e exercício da função de Promotor Eleitoral no Município de Novo Hamburgo, resultando na designação e nomeação como próxima titular a exercer a referida função. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000562/2009-08 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis  
RECLAMANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Sindicância para apurar supostas faltas funcionais de membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000130/2010-22 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis  
RECLAMANTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
RECLAMADOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Sindicância contra membro do Ministério Público do Piauí (ref. pg. 94, item c, do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000434/2010-90 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis  
RECLAMANTE: Ana Renata da Purificação Moraes - Prefeita

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da Sindicância, quanto à suposta atuação imparcial do Promotor de Justiça Carlos Eduardo Baltar Maia em procedimentos em que é parte o Município de Branquinha/AL, devendo, entretanto, ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, na forma dos artigos 83 e seguintes do RICMP, para apurar suposta falta funcional decorrente de residência fora da comarca, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000472/2011-23 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón  
REQUERENTE: Ministério Público da União  
ASSUNTO: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MP/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000471/2011-89 (Pedido de Providências)(Julgamento conjunto com Processo Nº 0.00.000.000473/2011-78)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón  
REQUERENTE: Ministério Público da União  
ASSUNTO: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MP/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Pedidos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000482/2010-88 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Movimento dos Atingidos por Barragem de Itaparica/PE

REQUERIDO: Ministério Público Federal  
ASSUNTO: Alegação de possível inércia do Ministério Público na defesa dos interesses das populações ribeirinhas, desalojadas das áreas atingidas pela barragem de Itaparica/PE.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001266/2010-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento  
REQUERENTE: Pairar de Souza  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer intervenção deste Conselho para determinar uma melhor adequação do portal de transparência do Ministério Público do Trabalho aos objetivos de sua criação

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000641/2010-44 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer revisão da decisão do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado de Goiás na Sindicância 007/2009 que absolveu membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente pedido de revisão, determinando, todavia, o encaminhamento de cópia do inteiro teor do acórdão à Procuradoria Geral da República, para análise de possível inconstitucionalidade do art. 15, inciso XLVII e do art.91, inciso XII, da Lei Complementar nº 25/1998 do Estado de Goiás. Determinou, também, o encaminhamento de cópia da referida decisão plenária à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000537/2010-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Benedito Vilar Correia Lima  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na análise do processo Nº 0015876-0/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Representação improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000756/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001427/2010-13 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Trata-se de Pedido de Avocação de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000811/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000822/2010-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000834/2010-03 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000007/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTE: Francisco Corrêa do Amaral  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer revisão de ato do Procurador-Geral de Justiça que deferiu a isenção dos descontos realizados a título de Imposto de Renda, com limitação da incidência das contribuições previdenciárias pelo prazo de cinco anos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000072/2011-18 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
ASSUNTO: Requer providências acerca da possível violação dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada por este Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001410/2010-58 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz  
EMBARGANTE: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001751/2010-23 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz  
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001287/2010-75 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTES: Associação dos Municípios da Rodovia Transamazônica -AMUT

Eraldo Sorge Sebastião Pimenta - Presidente da AMUT  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que o Conselho acompanhe, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, a elaboração de ato administrativo que regulamente a atuação dos Promotores de Justiça daquele órgão, tendo em vista a ocorrência de diversas situações irregulares e constrangedoras envolvendo prefeitos e servidores municipais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002155/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
REQUERENTE: Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas  
ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que, por maioria, negou provimento ao recurso objeto do processo nº 378791/2010/PJ. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002231/2010-38 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002369/2010-37)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
EMBARGANTE: Dionele Leone Santana Filho  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002289/2010-81 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas  
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

REQUERIDO: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

ADVOGADOS: Fabiane Oliveira Borges da Silva - OAB/BA 15.365; Lucas Pinto de Araújo Pereira - OAB/BA 25.031; Manoel Pinto - OAB/BA 11.024; Mariangela Leal Espinheira - OAB/BA 15.313; Martha Farias Menezes - OAB/BA 25.674

ASSUNTO: Revisão de processo Disciplinar nº 86197/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido de Revisão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Taís Ferraz. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000168/2011-86 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siqura Filho  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas Unidades de Internação de adolescentes do Estado do Amazonas na execução do Projeto Medida Justa.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, Adilson Gurgel.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000257/2011-22 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siqura Filho  
REQUERENTE: TvABCD - Casa do Brasil Marketing e Tecnologia de Informática Ltda

ADVOGADO: Rogério Grandino - OAB/SP 195.257  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
INTERESSADO: Maurício Carlos Andriani - Sócio da TvABCD

ASSUNTO: Alegação de suposta inércia da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo do Campo/SP em atuar efetivamente na apuração de irregularidades envolvendo membros da Casa Legislativa daquele município.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, Adilson Gurgel.

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001961/2010-11  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...) Assim, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 20 de abril de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar

Acolha a manifestação de fl. 441/443, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 3 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

### DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001151/2010-65  
RECLAMANTE: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: (...) Diante do exposto e segundo os elementos de prova colhidos na investigação conduzida pela Corregedoria Geral do MP/PA, não há que se falar em omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 4 de maio de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar

Acolha a manifestação de fl. 324/332, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001495/2010-74  
RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ ZUIJIM CARREGAL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...) Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP

Brasília, 2 de maio de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar

Acolha a manifestação de fl. 512/518, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

#### ATA

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DESTINADA À RENOVAÇÃO PARCIAL DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ANO DE 2011, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

As 18 horas do dia 25 de maio de 2011, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora, instituída pela Portaria PGR Nº 237, de 26 de abril de 2011, Drª ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS e MAURÍCIO VIEIRA BRACKS para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às 10 horas, horário de Brasília. Considerando o Colégio de Procuradores composto de 908 (novecentos e oito) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar Nº 75/93, com o total de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de mil trezentos e quatro (1304) votos, sendo 54 (cinquenta e quatro) votos em branco e 14 (quatorze) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: ALCIDES MARTINS - (174) votos, AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA

LUSTOSA PIERRE - 9 (nove) votos; EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - 167 (cento e sessenta e sete) votos; HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO - 120 (cento e vinte) votos; MARIA CAETANA CINTRA SANTOS - 199 (cento e noventa e nove) votos; RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - 309 (trezentos e nove) votos; SANDRA CUREAU - 258 (duzentos e cinquenta e oito) votos. Foram eleitos os seguintes Subprocuradores-Gerais da República, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
2º SANDRA CUREAU  
3º MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
4º ALCIDES MARTINS  
5º EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO  
6º HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO  
7º AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS  
Subprocurador-Geral da República  
Presidente da Comissão Eleitoral Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2011

PRÉDIOS PÚBLICOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE - PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a precariedade, verificada pelo órgão ministerial subsoritor, das condições das vias e logradouros que permitem o acesso aos prédios da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Ministério Público Estadual neste Município de Macaé/RJ;

Considerando que tais condições indicam o descumprimento das normas gerais e critérios básicos estabelecidos no Decreto Nº 5.296/2004 para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que disciplinam a matéria;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto promover as medidas necessárias para a adequação das vias e logradouros de acesso à Justiça Federal, à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Preliminarmente:

1. Com cópia da presente portaria, oficie-se o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RJ, requisitando a realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de vistoria, a fim de verificar a adequação das vias e logradouros de acesso aos prédios da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Ministério Público Estadual localizados neste Município de Macaé/RJ, às condições estabelecidas no Decreto Nº 5.296/2004 (art. 14 e segs) e às normas da ABNT.

Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

#### PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo Nº 1.30.008.000032/2011-10, instaurado com espeque em representações encaminhadas por moradores da Rua dos Ipês, no bairro Cidade Alegria, no município de Resende/RJ, relatando que a Concessionária de Telefonia VIVO S/A teria instalado uma torre para ERB (Estação Rádio Base) em um terreno situado no referido endereço, sem possuir as autorizações/licenças cabíveis;



CONSIDERANDO, ainda, que, segundo as referidas representações, além de constituir possíveis riscos à saúde humana, decorrentes da radiação eletromagnética, tal equipamento estaria "tor-to" e atraindo descargas elétricas para os imóveis próximos, bem como representaria risco para o tráfego aéreo local, por estar sem a devida sinalização anticolidão aérea;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange as possíveis irregularidades acima relatadas: RESOLVE transformar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.008.000032/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de aprofundar as apurações acerca da ausência de eventuais autorizações/licenças cabíveis, bem como possíveis riscos à integridade física e patrimonial dos cidadãos residentes nos arredores da torre para ERB (Estação Rádio Base) instalada na Rua dos Ipês, no bairro Cidade Alegria, no município de Resende/RJ.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - INSTALAÇÃO DE TORRE PARA ERB (ESTAÇÃO RÁDIO BASE) - RUA DOS IPÊS, bairro cidade alegria, município de resende/rj - CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA VIVO S/A - POSSÍVEL AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES/LICENÇAS CABÍVEIS - supostos riscos para integridade física e patrimonial dos cidadãos residentes nas Proximidades".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Reitere-se os termos do ofício PRM/RES/GAB/IMB/537/11 (fl. 222), consignando as ressalvas de praxe.

e) Em complementação ao ofício PRM/RES/GAB/IMB/408/11 (fl. 100), encaminhe-se cópias de fls. 95/247 à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende/RJ, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

f) Oficie-se à Concessionária de Telefonia VIVO S/A requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: f.1) encaminhe cópia do laudo de aterramento relativo à medição da resistência do terreno onde foi instalada a torre para ERB (Estação Rádio Base), localizada na Rua dos Ipês, bairro Cidade Alegria, município de Resende/RJ, tendo em vista o compromisso assumido durante a vistoria realizada, em 29 de março de 2011, no citado local, conforme consta na manifestação da mencionada concessionária, autuada sob o protocolo MPF PRM/RESENDE Nº 1.30.008.2011.000324 (fls. 165/168); f.2) informe quais as providências estão sendo adotadas para regularização da manutenção ou retirada da torre para ERB (Estação Rádio Base), instalada na Rua dos Ipês, bairro Cidade Alegria, município de Resende/RJ, tendo em vista a manifestação da Prefeitura Municipal de Resende/RJ, consignada no Ofício PJAGM Nº 280/2011 (fls. 223/224) e Memo Nº 034/DGDC/2011 (fls. 225/226), bem como a manifestação do Terceiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica, estampada no Ofício Nº 354/SERENG/11548 (fls. 240/241), no Parecer Técnico Nº 191/SRE3/2011 (fl. 242) e no Ofício Nº 235/SERENG/8281 (fls. 243/244). Cópias de todos os supracitados documentos deverão seguir anexas.

g) Oficie-se à Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município de Resende/RJ requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as providências adotadas pelo município, até o momento, no que tange a regularização ou remoção da torre para ERB (Estação Rádio Base) instalada pela Concessionária VIVO S/A na Rua dos Ipês, bairro Cidade Alegria, tendo em vista o teor do Ofício PJAGM Nº 280/2011 (fls. 223/224) e Memo Nº 034/DGDC/2011 (fls. 225/226), bem como a manifestação do Terceiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica, estampada no Ofício Nº 354/SERENG/11548 (fls. 240/241) e no Parecer Técnico Nº 191/SRE3/2011 (fl. 242). Consigne-se, no mesmo expediente, que, no caso de ter sido adotada pelo município eventual medida judicial (ação demolitória, por exemplo) para remoção do citado equipamento, cópia da respectiva peça inicial deverá ser encaminhada a este órgão ministerial, bem como informado o órgão do poder judiciário que foi acionado e o correspondente número de autuação do processo.

Cópias de todos os supracitados documentos deverão seguir anexas.

IZABELLA MARINHO BRANT

#### PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas Cíveis Nº 1.14.001.000107/2010-87. Interessado: José Fernando Santana de Carvalho. Assunto: Possível omissão no fornecimento de medicamentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.14.001.000107/2010-87 nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMFP, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº 1.22.001.000394/2010-53. REQUERENTE: PREFEITURA DE MATIAS BARBOSA/MG. REQUERIDO: RÁDIO COMUNITÁRIA RMB 87,9 FM. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA PARA FINS DE PROSELITISMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

#### PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MAIO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público Nº 1.34.012.000801/2010-82. Autor da representação: Ministério Público do Estado de São Paulo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Considerando a notícia contida nestes autos de que o Cartório da Justiça Eleitoral situado na Rua da Cidadania em Cubatão-SP estaria deixando de atender os requisitos de acessibilidade aos portadores de deficiência previstos no artigo 11, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Nº 10.098/2000.

Decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3) a expedição de ofício ao Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral indagando acerca da eventual adoção das providências mencionadas no Ofício Nº 107/2011 - dcp/CE.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, a e c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de Nº 1.23.001.000089/2009-91 foram instauradas a partir de representação ofertada por munícipes de Santana do Araguaia que alegaram que, embora estejam necessitando de atendimento médico fora do município, não estão recebendo nenhum auxílio municipal à título de TFD;

4. Considerando que até a presente data não houve resposta do Município, em que pese oficiado por duas vezes;

5. Considerando que a Portaria SAS Nº 055/199, do Ministério da Saúde, prevê o pagamento das despesas para os usuários do SUS que necessitem deslocar-se de seu município para tratamento médico, bem como de seu acompanhante, o que não vem sendo cumprido, segundo a representação, pelo município de Santana do Araguaia, o que afronta o dever de respeito do ente municipal aos direitos assegurados na legislação pátria relativos às ações e serviços de saúde, bem jurídico cuja defesa constitui atribuição do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação Nº 1.23.001.000089/2009-91, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o município de Santana do Araguaia, com cópia da representação, a fim de que: i. Informe quais os órgãos e estrutura existentes no município que atendem os usuários do SUS para recebimento do TFD; ii. Informe qual a sistemática adotada pelo município para atender os usuários do SUS que precisam de tratamento fora do município de domicílio; iii. Informe se há observância dos parâmetros previstos na Portaria Nº 055/1999, do Ministério da Saúde; iv. Forneça relatório com o nome dos munícipes que foram beneficiados pelo programa TFD em 2009 e 2010; v. Apresente explicações acerca do quanto alegado na representação (encaminhar cópia), expondo quais as medidas que foram adotadas pelo município para resolver as irregularidades descritas (solicitar que informem se contactaram o representante e concederam-lhes os benefícios do TFD, informando-nos os motivos por eventual negativa);

b) oficie-se aos representantes para que prestem informações atualizadas acerca do atendimento municipal quanto ao TFD.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MAIO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000481/2008-95, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos financeiros à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro pelo FNDE;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000481/2008-95, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício Nº 28/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 172, DE 4 DE MAIO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000510/2008-19, instaurado em virtude de possível descumprimento da Resolução Nº 22.718/08, que prevê a obrigatoriedade do uso da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) ou de recursos de legenda na propaganda eleitoral gratuita, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000510/2008-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à PRE/RJ;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 173, DE 4 DE MAIO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000637/2006-76, instaurado a partir de representação do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES), sobre ilegalidades cometidas por Centros Federais de Educação a firmar convênios com fundações privadas de apoio, em especial, nos convênios firmados pela UFRJ com as Fundações COOPETEC e BIO-RIO, havendo a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000637/2006-76, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à CGU;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 174, DE 4 DE MAIO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000731/2009-78, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na utilização de verba para a merenda escolar, fornecida pelo Programa Nacional de Alimentação (PNAE) à Fundação Osório, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000731/2009-78, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 dias, tendo em vista que o TCU ainda irá analisar a prestação de contas da Fundação Osório referente aos exercícios de 2008 e de 2009, conforme ofício de fl. 62.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 179, DE 5 DE MAIO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000743/2007-31, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas de convênios e programas destinados ao setor de educação, firmados entre o FNDE e o Estado e Município do Rio de Janeiro, nos exercícios de 2003 a 2005;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000743/2007-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Desentranhe-se fls. 301 a 318 e 327 a 341, juntando-as ao PA Nº 17/2008-07;
- 4) Expeça-se ofício à Secretaria Federal de Controle Interno;
- 5) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARCIA MORGADO MIRANDA

**PORTARIA Nº 181, DE 3 DE MAIO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000344/2008-51, instaurado para fins de apurar a existência de irregularidades nos convênios firmados entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), com a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000344/2008-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à CGU;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000816/2008-75, instaurado com a finalidade de averiguar a adequação dos prédios e instalações da Universidade Estácio de Sá às normas de acessibilidade para portadores de deficiência física, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000816/2008-75, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:



- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Universidade Estácio de Sá deferindo o prazo de 60 dias para apresentação do relatório atual das instalações da referida IES;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 183, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000426/2007-14, instaurado a partir do Mandado de Segurança Nº 2006.51.01.003089-0, com o propósito de investigar supostas irregularidades atinentes ao concurso para provimento do cargo de professor substituto da Escola de Belas Artes - EBA/UFRJ, realizado em janeiro de 2006, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000426/2007-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à UFRJ encaminhando a Recomendação Nº 01/2010, com o fim de instaurar procedimento administrativo para apurar o caso e tomar as providências cabíveis para sua regularização;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 185, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000394/2006-76, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do programa PNAE, exercícios de 2007 e 2008, pelo município do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000394/2006-76, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao FNDE solicitando informações acerca do cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Nº 20/2009;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 186, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000694/2007-36, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao município de Mendes/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000694/2007-36, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCE solicitando informações acerca das providências adotadas diante da decisão que declara a irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2004;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 372, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000099/2008-81, instaurado com a finalidade de investigar supostas irregularidades na contratação do serviço de transporte interno da UFRJ, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000099/2008-81, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à CGU-RJ;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 373, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000785/2008-52, instaurado em virtude de possíveis irregularidades cometidas, pela direção do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, na execução do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000785/2008-52, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofícios à SEEDUC e à Coordenação do Cd-TE;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 374, DE 24 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000718/2009-39, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em empreendimentos pertencentes ao Programa de Arrendamento Residencial;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000718/2009-39, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à CEF encaminhando cópia da representação;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 376, DE 10 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSM PF, com a redação dada pela Resolução CSM PF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000492/2007-94, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no estacionamento da UFRJ, no campus da Ilha do Fundão;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000492/2007-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à UFRJ solicitando que informe se já foi iniciado o processo licitatório para permissão de uso das áreas de estacionamento;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 377, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000609/2004-97, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos por servidores da UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000609/2004-97, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da UFRJ;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 378, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000740/2007-05, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios pela UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000740/2007-05, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCU;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 380, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000626/2005-13, instaurado com a finalidade de apurar o sistema de identificação ectiopoográfica (Braille) nas cédulas de Real;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000626/2005-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao Departamento do Meio Circulante solicitando prazo para a impressão dos novos modelos das cédulas de Real;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000171/2007-90, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na realização de obras na Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000171/2007-90, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à SECEX;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 402, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000729/2009-07, instaurado com a finalidade de apurar a falta de profissionais habilitados ao trabalho com crianças com necessidades especiais no Colégio Pedro II, unidade Humaitá;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000729/2009-07, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à AGU para verificar se a União está cumprindo o determinado em decisão de fls. 18/25;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 471, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000152/2010-69, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do programa E-Tec Brasil, financiado com recursos repassados pelo FN-DE à CEEJERJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000152/2010-69, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao FNDE reiterando o teor do Ofício Nº 87/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 472, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000824/2008-11, instaurado com a finalidade de apurar a adequação das instalações da Universidade Santa Úrsula às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000824/2008-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da Universidade reiterando ofício Nº 75/2010/PR/RJ;GAB/MC,
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 473, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000277/2010-99, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em concurso público para cargo de professor promovido pelo CEFET;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000277/2010-99, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao CEFET solicitando manifestação sobre a denúncia;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 474, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000361/2010-11, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na cobrança por inclusão ou exclusão de disciplinas pela Universidade Estácio de Sá;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000361/2010-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Universidade Estácio de Sá para que se manifeste sobre a representação;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 475, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000808/2009-18, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), pelo Município do Rio de Janeiro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000808/2009-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao FNDE e à SMAS;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 476, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000818/2008-64, instaurado para averiguar a adequação dos prédios e instalações da PUC-Rio às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000818/2008-64, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à PUC, a fim de que seja apresentado o laudo técnico solicitado pela CREA (fls. 29);
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 477, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000820/2008-33, instaurado para averiguar a adequação dos prédios e instalações da UNISUAM às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000820/2008-33, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à UNISUAM, a fim de que seja apresentado o laudo técnico solicitado pela CREA (fls. 60);
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 478, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000675/2008-91, instaurado em virtude de possíveis irregularidades na gestão do programa PROJOVEM por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000675/2008-91, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao FNDE;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 479, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2005-94, instaurado com a finalidade de apurar possível abuso de autoridade e assédio moral praticado pela juíza trabalhista Gláucia Zuccari Fernandes Braga;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2005-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria do TRT 1ª Região solicitando cópia integral do processo Nº 03200-2006-000-01-00-2;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 480, DE 26 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000334/2010-30, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades em convênio firmado entre a Universidade Castelo Branco e a Editora Verbo Jurídico para oferecer cursos de pós-graduação na modalidade à distância;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000334/2010-30, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à SEED solicitando que informe se a UCB está cumprindo o Termo de Saneamento de Deficiências;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 481, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000040/2010-16, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na venda da SUESC por empresa de fins lucrativos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000040/2010-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à SUESC para que se manifeste sobre a representação;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 482, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000388/2004-57, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na veiculação de propaganda do curso para formação de juiz arbitral do 5º Tribunal Arbitral do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000388/2004-57, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Remeta-se cópia de ofícios reiterados e não respondidos à área criminal;
- 4) Remeta-se cópia da denúncia à DTC para distribuição no Ofício de Meio Ambiente;
- 5) Expeça-se ofício ao I Tribunal Arbitral;
- 6) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 483, DE 26 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Expediente Nº 1.30.801.021531/2009-62, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução do projeto POUNIR por parte da PUC-RIO;

Resolve converter o Expediente Nº 1.30.801.021531/2009-62, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000491/2003-16, instaurado com o objetivo de investigar a adequação das condições oferecidas pela Casa de Saúde do Índio do Rio de Janeiro (CASAI) para atendimento aos internos da Instituição, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000491/2003-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeçam-se ofícios à FUNASA, à Secretaria de Atenção à Saúde, à Secretária Municipal de Saúde e de Defesa Civil do Rio de Janeiro, bem como à Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 545, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000397/2010-96, instaurado com a finalidade de apurar a falta de condições mínimas no campus do Instituto Biomédico da UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000397/2010-96, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da UNIRIO solicitando que se manifeste acerca da denúncia;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000826/2008-19, instaurado com a finalidade de apurar a adequação das instalações da EBCT às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000826/2008-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o teor do Ofício Nº 74/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000396/2010-41, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no transporte de alunos do Colégio Pedro II;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000396/2010-41, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à diretora do Colégio Pedro II solicitando se manifeste acerca da denúncia;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 549, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 08120.002319/1999-83, instaurado com a finalidade de apurar a existência de comunidade remanescente de quilombo em área urbana;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 08120.002319/1999-83, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Junte-se andamento atualizado da Processo Nº 1975.001.500034-3;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 568 , DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Expediente Nº 1.30.801.002610/2010-16, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na administração da Universidade Gama Filho;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.801.002610/2010-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício Nº 64/2010/PR/RJ/GAB/MC.
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 625, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000355/2004-15, instaurado com a finalidade de verificar a adaptação dos transportes coletivos interestaduais às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000355/2004-15, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à ANTT;
- 4) Desentranhe-se fls. 314, remetendo-a ao gabinete do Dr. Gustavo Magno;
- 5) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 626, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000475/2009-19, instaurado com a finalidade de apurar eventual irregularidade no processo seletivo e na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) no Rio de Janeiro, bem como a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000475/2009-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao Secretário Nacional de Juventude ;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 727, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000817/2009-09, instaurado para averiguar possíveis irregularidades nas instalações do alojamento estudantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000817/2009-09, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao Reitor da UFRJ;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 728, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000547/2005-02, instaurado com a finalidade de apurar a adequação da infra-estrutura do Banco do Brasil às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência visual;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000547/2005-02, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, conforme sugerido pelo CREA;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 729, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.011.003027/2008-04, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na licitação para compra de livros pela UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.011.003027/2008-04, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCU;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 731, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000372/2006-14, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família pelo município de Paracambi;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000372/2006-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à CEF;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 732, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000305/2009-34, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na cessão de espaço físico para prestação de serviços da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000305/2009-34, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da UFRJ;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 734, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000412/2008-81, instaurado a fim de apurar supostas deficiências estruturais e de pessoal narradas em ofício oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000412/2008-81, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Diretoria da ANS;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 790, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000296/2008-09, instaurado em virtude de possível irregularidade na acumulação de bolsa de estudo de pós-graduação no Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro com atividade remunerada, pelo Sr. Frederico Alan de Oliveira Cruz, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000296/2008-09, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000055/2007-71, instaurado com o objetivo de investigar suposto descumprimento de carga horária por parte de alguns professores da Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000055/2007-71, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à FND;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 792, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000654/2009-56, instaurado com a finalidade de apurar o acúmulo ilegal de cargos pelo professor adjunto da UFRJ, Gerson Hayashi de Almeida, em regime de dedicação exclusiva;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000654/2009-56, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício Nº 347/2010/PR/RJ/GAB/MMM;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 793, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000807/2008-84, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na utilização de recursos do programa PNAE, exercício de 2008, pelo estado do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000807/2008-84, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao FNDE;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, podendo-se observar inúmeros conflitos fundiários;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da atual situação do assentamento "Maná II", localizada no município de Porto Alegre do Norte/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar possíveis irregularidades na implementação da reforma agrária no assentamento "Maná II", localizada no município de Porto Alegre do Norte/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar Nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da atual situação do assentamento "Antônio Conselheiro", localizado no município de Tangará da Serra/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000727/2007-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no assentamento 'Antônio Conselheiro', localizado no município de Tangará da Serra/MT", mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto entre aspas constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que sejam encaminhados, junto com o ofício já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

**PORTARIA Nº 208, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000329/2010-27, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores pela Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), referentes aos cursos de especialização (MBA) ministrados nas instalações da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000329/2010-27, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 215, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000003/2010-08, instaurado com a finalidade de apurar possível descumprimento do artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil pelo Município do Rio de Janeiro.

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000003/2010-08, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 273, DE 18 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000342/2010-86, instaurado a partir de Carta Precatória Ministerial assinada pelo Procurador da República no Município de São Mateus/ES, Dr. Júlio de Castilho, na qual solicita, visando a correta instrução do Procedimento Administrativo Nº 1.17.003.000013/2009-42, a oitiva do Sr. Luciano Belarmino da Silva e da Sra. Cristiane Martins Cardoso de Salles, ambos residentes na área de atuação desta Procuradoria;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000342/2010-86, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 285, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º, artigo 4º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2010-51, instaurado a partir de Acórdão do Tribunal de Contas da União, que, em cumprimento ao art. 16, §3º da Lei Nº 8.443/1992, foi encaminhado a esta Procuradoria para que fossem tomadas as medidas cabíveis, tendo em vista a comprovada prática de irregularidades pelos docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Sra. Maria Lúcia Couto Correia Pinto e Sr. João Alfredo de Medeiros;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2010-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Mantenha-se o acautelamento de fls. 59 (verso), cujo prazo ainda não expirou.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 211, DE 10 DE MAIO DE 2011

PR-SP-00028855/2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 10, incisos X e XI, da Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, inciso II, da Lei Nº 8.429/92: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da citada Lei: "A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público: "O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: (...) Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso IV, da Resolução Nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal: "A repartição de atribuições entre membros do MPF deverá observar: (...) IV - o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição";

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91, que tem por objeto a duração razoável dos processos que tramitam no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de São Paulo, foi constatado que o INSS de forma sistemática deixa de cumprir determinações judiciais, inclusive, aquelas decorrentes de acordos que propôs, sendo que em 27 de abril de 2011 restaram 2.380 decisões a serem cumpridas.

CONSIDERANDO que a morosidade ou a falta de cumprimento das decisões judiciais na obrigação de fazer pelo Instituto Nacional do Seguro Social podem gerar o recálculo para atualização e incidência de juros sobre os valores devidos aos segurados da Previdência Social, onerar sobremaneira o sistema previdenciário, a sociedade, além de afrontar o Estado Democrático de Direito e os Poderes Constituídos;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa pelos responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pelo não cumprimento de diversas decisões judiciais de obrigação de fazer;

figurando como INTERESSADOS os responsáveis legais do(a):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS FICA DETERMINADO, ainda:

a) atuação, registro e distribuição à PRDC, por prevenção ao Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Resolução Nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro e Marcos Antonio Mancuso, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

e) seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indagando os nomes dos agentes públicos responsáveis e as razões para o não cumprimento das decisões judiciais ocasionando prejuízos ao erário e aos incontáveis beneficiários;

f) seja trasladado para o presente cópia dos principais documentos e atos havidos nos autos do Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91;

g) Junte-se a este o original da resposta, com seus anexos, apresentada ao Ofício 9.472/2011/PRDC, que instruiu o Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

#### PORTARIA Nº 271, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Auto Administrativo (AA) Nº 1.15.000.003083/2010-91, cujo objeto cinge-se à análise de supostas irregularidades constatadas durante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2010;

CONSIDERANDO a vasta documentação acostada, proveniente de diversas regiões do país, que denuncia inúmeras irregularidades durante as diversas fases do ENEM 2010, desde problemas com os locais de provas e fiscais, até complicações com relação à gabaritos e vazamento de provas;

CONSIDERANDO que está prevista a realização do ENEM 2011 no segundo semestre de 2011, no mesmo formato do Exame precedente;

CONSIDERANDO que se faz premente, com o intuito de se evitar novas irregularidades, a atuação do Ministério Público Federal no sentido de fiscalizar e avaliar a realização do ENEM 2011 à luz dos problemas publicamente enfrentados quando da realização do ENEM 2010 (demanda, por sinal, que atualmente encontra-se sob os cuidados da Justiça Federal do Estado do Maranhão, conforme Acórdão exarado no Conflito de Competência Nº 115.532-MA (2011/0012250-0)), DETERMINA:

1. Converter o presente Auto Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao AA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

#### PORTARIA Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) as disposições constantes na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002770/2010-51 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - SRTE/DF. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SRTE/DF NA APRECIÇÃO DO PROCESSO 46206.006062/2008-85, NO QUAL O SENHOR JOSÉ GARCIA ALVES BENIGNO FILHO PEDE INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS.

REPRESENTANTE: JOSÉ GARCIA ALVES BENIGNO FILHO

REPRESENTADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 292, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) as disposições constantes na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.003821/2009-29 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, QUE ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTOS REFERENTES A DENÚNCIA DE INGRESSO DE ALUNOS EM UNIVERSIDADES FAZENDO USO DE CERTIFICADOS IRREGULARES DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, COM SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LÍNGUAS - ILAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT

REPRESENTADO: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LÍNGUAS - ILAL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
Procurador da República



## PORTARIA Nº 303, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- as disposições constantes na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2009-27 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

- Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CESPE/UnB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONDIÇÃO A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA À COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRAIS. DEMORA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM LIBERAR O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL - NIS. REPRESENTANTE: KENIS DA CRUZ MENEZES

REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 311, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001538/2011-87 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

- Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - FORÇAS ARMADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FALTA DE ISONOMIA NOS CRITÉRIOS DE ACESSO AO OFICIALATO POR SUBTENENTES. EM TESE, NO EXÉRCITO BRASILEIRO, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, NÃO É NECESSÁRIO CONCURSO, ENQUANTO QUE NA MARINHA BRASILEIRA É OBRIGATORIO.

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA DEFESA  
REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO  
2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 312, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001553/2011-25 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

- Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CONSULADO BRASILEIRO EM LISBOA, PORTUGAL. O REFERIDO ATENDIMENTO DEVERIA SER, EM TESE, DAS 9H ÀS 15H, NO ENTANTO ESTARIA FUNCIONANDO APENAS ATÉ ÀS 12H.

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
REPRESENTANTE: MAURO ANDRADE MOURA

- a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
Procurador da República

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO 2011

INTERESSADOS: ICMBio e MPF. ASSUNTO: Acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas do Povo Migueleno, haja vista os fundados indícios de que boa parte dos territórios pretendidos alcançam a área da Reserva Biológica do Guaporé.

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC Nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, para acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas do Povo Migueleno, haja vista os fundados indícios de que boa parte dos territórios pretendidos alcançam a área da Reserva Biológica do Guaporé.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas;

- que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF Nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

- que a secretaria deste gabinete providencie a remessa da recomendação em anexo à Presidência do ICMBio.

- que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de memorando dirigido ao Dr. Daniel, em Ji-Paraná, solicitando o material que ele já possui, no âmbito da 6ª CCR, sobre o processo de demarcação objeto deste inquérito civil público.

Com resposta da Presidência do ICBio, ou com o decurso do prazo assinalado na recomendação, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

## PORTARIA Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando os fatos apurados preliminarmente no Procedimento Administrativo 1.30.014.000147/07-31, que indicam a ocorrência de dano ambiental consistente na construção do novo terminal rodoviário de Angra dos Reis, na localidade denominada Praia da Chácara, sem o devido licenciamento ambiental, de responsabilidade da Prefeitura de Angra dos Reis e da empresa SOCICAN;

- considerando a constatação de que o terminal rodoviário encontra-se construído e em funcionamento, sem que tenha havido a expedição de licença ambiental para tanto;

- considerando a informação da Prefeitura de que não possui mais interesse na construção do terminal aquaviário (cais de atracação);

- considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

- considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público Nº 11/2011.  
Objeto: apurar a ocorrência de dano ambiental consistente na construção do novo terminal rodoviário de Angra dos Reis, na localidade denominada Praia da Chácara, sem o devido licenciamento ambiental.

Investigados: Prefeitura de Angra dos Reis / SOCICAM.  
Como diligência, determina-se seja atendido o despacho de fls. 893/894.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

## PORTARIA Nº 76, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil Nº MPMG-0515.10.000127-9, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada nas águas do Rio Grande, no "Rancho Funil", município de Capitólio/MG, imputado a RONALDO BUCATER SANTOS;

CONSIDERANDO que a irregularidade consistiu na construção de 40 (quarenta) tanques-rede, com criação de peixes, nas águas do Rio Grande (reservatório de Furnas), sem autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme Boletim de Ocorrência Nº 650.393/09;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), no "Rancho Funil", município de Capitólio/MG, imputados a RONALDO BUCATER SANTOS.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

- seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo, a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 14/15;

- seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

- após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual Nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual Nº 44.844/08;

- seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis em Piumhi/MG, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia atualizada da matrícula do imóvel;

- tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas extraia-se cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

- considerando representação encaminhada pelo Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Aplicado - I.S. referente à disposição inadequada de resíduos perigosos sem observância das normas legais e regulamentares sobre o assunto, próxima às margens do Rio Paraíba do Sul, pela empresa BR Metals Fundições, CNPJ Nº 19.811.058/0001-43;

- considerando vistoria realizada pelo INEA em 02.02.2011 na empresa a qual foram identificadas diversas irregularidades tais como: lançamento de água destinada ao resfriamento dos equipamentos diretamente no Rio Paraíba do Sul, inexistência de estação de tratamento de efluentes para resíduos líquidos industriais, deposição inadequada ("bota-fora") de resíduos tóxicos livremente no meio ambiente com seu carreamento para o referido corpo hídrico, dentre outros;

- considerando que a empresa possui requerimento de licença ambiental ainda em análise pela GELIN (processo Nº E-07/202.072/1999);

- considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.00002/2011-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível disposição irregular de resíduos perigosos em local próximo às margens do Rio Paraíba do Sul pela empresa BR Metals Fundições, CNPJ Nº 19.811.058/0001-43, município de Barra do Pirai/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para reiteração do ofício Nº 734/2011 endereçado à SUPMEP/INEA para que esclareça fundamentadamente sobre o licenciamento ambiental e depósito de resíduos industriais ("bota-fora") da empresa BR Metals Fundições.

Além disso, ao Cartório para que extraia cópias deste procedimento investigatório para instauração de peça de informação,

considerando os indícios de funcionamento da empresa sem licença ambiental e armazenamento de resíduos tóxicos sem a observância das exigências legais e regulamentares (arts. 56 e 60 da lei Nº 9605/98).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 155, DE 3 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e, o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) as Peças de Informação protocoladas nesta Procuradoria da República sob o Nº 1.33.005.000204/2011-65, que noticiam a pretensão, por parte do DNIT, em construir a denominada "Ferrovia Litorânea", que indica um caminho que ligaria Ibituba a Araquari, e conectaria as ferrovias ALL e FTC, além dos quatro portos catarinenses.

f) a possibilidade do trajeto afetar interesses ambientais e indígenas na subseção de Joinville;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e da peça informativa que a acompanha como Inquérito Civil.

2) a expedição de ofício ao DNIT, para que encaminhe o projeto de construção da Ferrovia Litorânea, entre Araquari e Ibituba. Apresente também o Estudo de Impacto Ambiental para implantação da ferrovia; e, se não concluído, seu termo de referência, indicando a fase em que se encontra o EIA.

3) a expedição de ofício à FUNAI para que encaminhe informações pertinentes à área territorial indígena e seus limites, na região que abrange os municípios que compreendem a subseção judiciária de Joinville.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 76, DE 24 DE ABRIL DE 2008  
(Publicada no DJ de 14-5-2008)**

**ANEXO (\*)**

TEMÁRIO UNIFICADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2008 ANEXO
ÁREA TEMÁTICA 1. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
1.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO
1.1.1. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação
1.1.2. Atividades e Operações Insalubres
1.1.3. Atividades e Operações Penosas
1.1.4. Atividades e Operações Perigosas
1.1.5. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho
1.1.6. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
1.1.7. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
1.1.8. Doença Ocupacional ou Profissional
1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva
1.1.10. Ergonomia
1.1.11. PCA - Programa de Conservação Auditiva
1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
1.1.13. PPR - Programa de Proteção Respiratória
1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
1.1.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
1.1.16. Saúde Mental no Trabalho
1.2. INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSPEÇÃO, EMBARGO E INTERDIÇÃO
1.2.1. Caldeiras e Vasos de Pressão
1.2.2. Edificações
1.2.3. Embargo ou Interdição
1.2.4. Fornos
1.2.5. Inspeção Prévia
1.2.6. Instalações Elétricas
1.2.7. Máquinas e Equipamentos
1.2.8. Proteção contra Assaltos
1.2.9. Proteção contra Incêndios
1.2.10. Resíduos Industriais
1.2.11. Sinalização de Segurança
1.2.12. Transporte de Trabalhadores
1.2.13. Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
1.3. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 2. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, TRÁFICO DE TRABALHADORES E TRABALHO INDÍGENA
2.1. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
2.1.1. Condição Degradante
2.1.2. Trabalho Forçado
2.1.3. Jornada Exaustiva
2.1.4. Servidão por Dívida
2.2. ALICIAMENTO E TRÁFICO DE TRABALHADORES
2.3. TRABALHO INDÍGENA
2.4. POLÍTICAS PÚBLICAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
2.5. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 3. FRAUDES TRABALHISTAS
3.1. FRAUDES PARA DESCARACTERIZAR A RELAÇÃO DE EMPREGO
3.1.1. Desvirtuamento da Aprendizagem
3.1.2. Desvirtuamento da Condição de Autônomo
3.1.3. Desvirtuamento da Condição de Sócio
3.1.4. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços
3.1.5. Desvirtuamento de Estágio
3.1.6. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica
3.1.7. Desvirtuamento do Contrato de Empregada
3.1.8. Desvirtuamento do Trabalho Avulso não Portuário
3.1.9. Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa
3.1.10. Desvirtuamento do Trabalho por Tempo Determinado
3.1.11. Desvirtuamento do Trabalho Voluntário
3.1.12. Outras Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória)
3.2. FRAUDES NA RELAÇÃO DE EMPREGO

3.2.1. Assinatura de Documentos em Branco
3.2.2. Coação sobre Trabalhadores
3.2.3. Colusão
3.2.4. Lide Simulada
3.2.5. Fraude decorrente de Sucessão, Falência e Recuperação Judicial de Empregadores
3.2.6. Utilização Indevida de Tribunal Arbitral, de Comissão de Conciliação Prévia e de Órgãos de Mediação
3.2.7. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 4. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4.1. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
4.1.1. Admissão sem Concurso ou sem Processo Seletivo Público
4.1.2. Frustração da Ordem de Classificação
4.1.3. Irregularidades no Concurso ou no Processo Seletivo Público
4.1.4. Provimento Derivado
4.2. DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
4.2.1. Desvirtuamento de Cargos em Comissão ou Funções de Confiança
4.2.2. Desvirtuamento de Emprego Público
4.2.3. Desvirtuamento na Contratação Temporária
4.3. DISPENSA ABUSIVA
4.4. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
4.5. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
4.6. RESPONSABILIDADE ESTATAL POR DÉBITOS TRABALHISTAS
4.7. TRABALHO DO CONDENADO
4.8. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 5. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
5.1. INDÚSTRIA NAVAL
5.2. TRABALHO PORTUÁRIO
5.2.1. Atribuições do OGM
5.2.2. Trabalhador Portuário
5.2.3. Autoridade Portuária
5.3. TRABALHO AQUAVIÁRIO
5.3.1. Colônia de Pescadores
5.3.2. Mergulho
5.3.3. Pesca
5.3.4. Plataforma Marítima
5.3.5. Praticagem
5.3.6. Transporte Aquaviário
5.3.7. Tripulação
5.4. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 6. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
6.1. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES
6.1.1. Assédio Moral
6.1.2. Motivos de Discriminação
6.1.2.1. Deficiência ou Reabilitação
6.1.2.2. Doença congênita ou adquirida
6.1.2.3. Estado Civil ou Situação Familiar
6.1.2.4. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia
6.1.2.5. Gênero
6.1.2.6. Idade
6.1.2.7. Orientação Política, Religiosa ou Filosófica
6.1.2.8. Orientação Sexual
6.1.2.9. Origem, Raça, Cor ou Etnia
6.1.2.10. Padrão Estético
6.1.2.11. Outros Motivos de Discriminação (campo de especificação obrigatória)
6.1.3. Formas de Discriminação
6.1.3.1. Exigência de Certidões para Acesso ou Manutenção do Emprego
6.1.3.2. Exigência de Exames Médicos ou Genéticos
6.1.3.3. Informação Desabonadora
6.1.3.4. Lista Discriminatória
6.1.3.5. Veiculação de Anúncios Discriminatórios
6.1.3.6. Outras Formas de Discriminação (campo de especificação obrigatória)
6.2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
6.2.1. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
6.2.2. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
6.2.3. Trabalho Protegido
6.2.4. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
6.3. INTIMIDADE DO TRABALHADOR
6.3.1. Assédio sexual
6.3.2. Monitoramento da Imagem, da Voz, de Transmissão Eletrônica de Dados e de Correspondência
6.3.3. Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador
6.3.4. Solicitação ou Intermediação de Dados da Vida Pessoal
6.3.5. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE